



HOMOLOGAÇÃO	
* D.M. 21 / 12 / 00	
D.O.U. 26 / 12 / 00	Seção 1E P. 261
* ATO: Pm. 2043 21/12/00	
D.O.U. 26 / 12 / 00	Seção 1E P. 18

(*) Retifica D.O.U de 15/11/01, Seção 1E p. 13

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Relatório

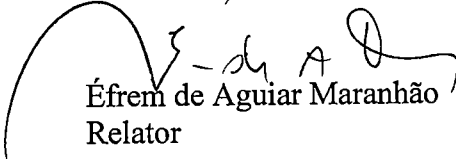
INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior de São Paulo		UF SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e em Administração Educacional, a ser ministrado pela Faculdade Reunida, com sede na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.009022/99-53 e 23000.009018/99-86		
PARECER N.º: CNE/CES 1027/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/11/00

II - VOTO DO RELATOR

Em face das informações prestadas no Relatório 796/2000, da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, opino no sentido de que seja autorizado o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e em Administração Educacional, a ser ministrado pela Faculdade Reunida, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de São Paulo, com sede na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, devendo a Faculdade ser credenciada no mesmo ato de autorização de seu primeiro curso. As 120 (cento e vinte) vagas propostas devem ser reduzidas para 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime anual.

A IES deverá adequar-se, no prazo de 2 (dois) anos, ao Decreto 3.276/99, que dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica, e à Resolução CNE 01/99, que dispõe sobre os Institutos Superiores de Educação. Deverá, ainda, incluir o conceito resultante da avaliação do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, conforme previsto na Portaria MEC 971/97 e na Portaria SESu/MEC 1.647/2000, e protocolizar junto ao MEC, no prazo de 30 (trinta) dias, processo relativo à aprovação de seu Regimento.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2000.


Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2000.

Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

[Handwritten signature]
1027/00

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESU/COSUP Nº 796 /2000

OK
SI
CP
GE

Processo nº : 23000.009022/99-53
Interessado : INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO PAULO
CNPJ n.º : 01.181.376/0001-02
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Administração Educacional, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade Reunida, a ser credenciada, com sede na cidade de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

O Instituto de Ensino Superior de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Magistério Superior, a ser ministrado pela Faculdade Reunida, a ser credenciada, com sede na cidade de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo, com 60 vagas totais anuais, em regime seriado anual, no turno noturno.

Cabe informar que tramitam neste Ministério os seguintes processos de interesse da Mantenedora:

- nº 23000.009018/99-86, referente ao credenciamento da Faculdade Reunida;
- nº 23000.009033/99-70, referente à autorização do curso de Administração, que se encontra em fase de avaliação;
- nº 23000.000436/2000-11, referente à aprovação de Regimento;
- nº 23000.009021/99-91, referente à autorização do curso de Tecnologia em Hotelaria, que se encontra em fase de avaliação;
- nº 23000.009022/99-53, referente à autorização do curso de Pedagogia, com as habilitações Gestão Escolar e Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, licenciatura plena, com o conceito global "CB" atribuído às condições iniciais de sua oferta;
- nº 23000.009032/99-15, referente à autorização do curso de Serviço Social, que se encontra em fase de avaliação.

[Handwritten signature]

Em 22 de julho de 1999, o Diretor-Presidente da Mantenedora assinou Termo de Compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Portaria Ministerial nº 640/97.

Para avaliar as condições existentes para a oferta do curso de Pedagogia, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, pela Portaria nº 3.050, de 4 de janeiro de 2000, constituída pelas professoras Ainda Maria Monteiro Silva, da Universidade Federal de Pernambuco, Cleoni Maria Barbosa Fernandes, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Karin Maria Pflaune Schoen, da Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo. Foi editada nova Portaria nº 398, de 25 de fevereiro de 2000, para a substituição da professora Cleoni Maria Barbosa Fernandes, pela professora Magali de Castro, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Os trabalhos de avaliação foram realizados nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2000, e a Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Gestão Escolar e Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, licenciatura plena, com 120 vagas totais anuais, com duas turmas de 60 alunos, no turno noturno, em regime seriado anual, atribuindo o conceito global B, às condições iniciais de sua oferta.

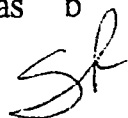
Em 30 de março de 2000, a Mantenedora encaminhou Ofício nº 019/2000, solicitando a inclusão das habilitações Educação Infantil e Ensino Fundamental/Séries Iniciais (1º a 4º série).

A Comissão de Especialistas de Ensino da Pedagogia ratificou o relatório apresentado pela Comissão Avaliadora, Parecer Técnico nº 496/00 MEC/SESu/DEPES/COESP, datado de 10 de maio de 2000.

Posteriormente, em 17 de agosto de 2000, a CEE de Pedagogia emitiu Parecer nº 829/2000 MEC/SESu/DEPES/COESP, acolhendo parcialmente a solicitação da Instituição, recomendando a autorização do curso de Pedagogia em Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Administração Educacional. Explicou que analisando a solicitação da Instituição, verificou que há poucas disciplinas teóricas e nenhuma prática que justifique a docência de Educação Infantil.

II - MÉRITO

Os documentos contidos no processo de credenciamento da Faculdade Reunida, a ser mantida pelo Instituto de Ensino Superior de São Paulo, foram analisados por esta Coordenação, pela Informação COSUP/SESu nº 604/99, tendo sido constatado o não cumprimento das exigências contidas nas alíneas "b" e "e" do item II do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.



ME9022

Posteriormente, a Instituição apresentou novos documentos que atenderam às exigências contidas na alínea "b", não sendo comprovada, entretanto, a disponibilidade do imóvel onde deverá funcionar a nova mantida, exigência contida na alínea "e" do item II, do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

Para comprovar a disponibilidade do imóvel onde deverá funcionar a mantida a ser credenciada pelo MEC, a mantenedora apresentou cópia das Leis Municipais nº 614, de 17 de dezembro de 1999 e nº 622, de 29 de fevereiro de 2000, que permitem o uso de 12 salas de aula do Centro Municipal de Aprendizagem, localizado na Rua Icarai nº 271, na Quadra TU-D2, para a instalação de quatro cursos superiores, com o prazo de um ano, podendo ser prorrogado. O Art. 3º da Lei nº 614/99 dispensou a licitação pública por considerar de relevante interesse público a instalação e funcionamento de cursos superiores no Município. Em contrapartida, a Mantenedora deverá fornecer gratuitamente à Municipalidade, a título de bolsa de estudos, 5% das vagas de cada curso, destinados a alunos residentes no Município, mas não esclarece como e por quem serão definidos os nomes dos alunos bolsistas.

O endereço indicado pela Comissão de Avaliação em seu relatório, Rua Icarai, Lote 2, Quadra 3, não corresponde ao apresentado pelas Leis Municipais, Rua Icarai, 271, Quadra TU-D2.

Cumprir destacar, além do caráter precário em que é cedido o imóvel pela Prefeitura, a não comprovação da propriedade do imóvel cedido, com documentos do Cartório de Registro de Imóveis.

A Comissão Avaliadora, informou em seu relatório que o projeto original passou por reformulações em decorrência de sua visita à Instituição. A proposta inicial era para oferta do curso de "Magistério Superior". Como ainda não havia diretrizes para a análise do curso Normal, os Avaliadores alertaram à direção para a dificuldade de proceder a verificação do curso solicitado. Diante de tal situação, a Instituição decidiu alterar sua proposta para curso de Pedagogia com as habilitações Gestão Escolar e Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio. A Comissão sugeriu a revisão de algumas ementas e a atualização de suas bibliografias, as quais foram acatadas.

A Comissão atribuiu o conceito C ao item biblioteca, ressaltando que o seu funcionamento será em dois ambientes, sendo um para administração, acervo, consultas e leituras individuais e o outro será destinado para leitura em grupo, a mesma encontra-se em fase de implantação e informatização.

Os Avaliadores constataram que as condições iniciais para oferta do curso, no que diz respeito a instalações, são diferentes daquelas apontadas no projeto, na qual consta a descrição das instalações físicas futuras, ainda não construídas (inicialmente o curso funcionará em prédio da Prefeitura).

Ressalte-se que o Estágio Supervisionado distribuído nos quatro anos do curso, perfazem carga horária total de 360 horas. Cumprir destacar que o Parecer CES/CNE nº 898/99, de 04 de outubro de 1999, indica a necessidade de 300 horas destinadas à Prática de Ensino para cada habilitação.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CONCEITOS OBTIDOS

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto Acadêmico do Curso	B
Administração Acadêmica do Curso	B
Corpo Docente	
1-Nível de Formação/Titulação	A
2-Dedicação e Regime de Trabalho	B
3-Plano de Qualificação	A
4-Plano de Carreira e Remuneração	A
5-Compatibilidade Entre Formação/ Disciplina	A
Biblioteca	C
Infra-estrutura Física e Equipamentos	C

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

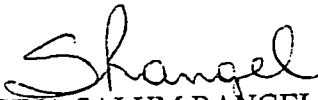
Cumpra a esta Secretaria destacar o caráter precário de cedência do imóvel onde deverá funcionar a Mantida a ser credenciada. As Leis Municipais nº 614, de 17 de dezembro de 1999 e nº 622, de 29 de fevereiro de 2000 permitem o uso de 12 salas de aula do Centro Municipal de Aprendizagem, localizado na Rua Icarai nº 271, na Quadra TU-D2, para a instalação de quatro cursos superiores, de interesse da mantida a ser credenciada por este Ministério, com o prazo de um ano, podendo ser prorrogado. O Art. 3º da Lei nº 614/99 dispensou a licitação pública por considerar de relevante interesse público a instalação e funcionamento de cursos superiores no Município. Em contrapartida, a Mantenedora deverá fornecer gratuitamente à Municipalidade, a título de bolsa de estudos, 5% das vagas de cada curso, destinados a alunos residentes no Município, mas não esclarece como e por quem serão definidos os nomes dos alunos bolsistas.

Tendo em vista que a esse Ministério compete supervisionar a qualidade da prestação dos serviços educacionais que autoriza, e considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ao analisar caso similar declarou não ter encontrado os pressupostos fáticos e jurídicos necessários à legalidade do uso do bem público a ser utilizado pela Mantenedora como infra-estrutura da

mantida que pretende credenciar, encaminhe-se o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.009022/99-53

Instituição: Faculdade Reunida

Endereço: Rua Iacaráí, lote 2, quadra 3 – Ilha Solteira – São Paulo

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Pedagogia, com as habilitações Administração Educacional e Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, licenciatura plena	Instituto de Ensino Superior de São Paulo	120	Noturno	Anual	3.280 h/a	4 anos	7 anos

*Integralização curricular

A. 2 – CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO (1º ano)		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Sociologia	01
Mestres	Educação (2), Psicologia, Metodologia do Ensino Superior	04
Especialistas	Didática e Linguística, Metodologia do Ensino Superior, Didática Geral	03
TOTAL		08
Regime de Trabalho: TI = 1 professores; TP = 4 professores e Horistas = 3 professores.		
Observou-se que a compatibilidade entre a titulação dos docentes indicados e as disciplinas que irão ministrar.		



A.3 INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

A Comissão Avaliadora constatou que as condições das instalações são diferentes das apresentadas no projeto, no qual consta a descrição das instalações físicas futuras, ainda não construídas. Inicialmente, o curso funcionará em um prédio da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira. Conforme informação dos dirigentes, as novas instalações serão construídas em terreno a ser doado pela Prefeitura.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

Foi atribuído a este item o conceito A.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

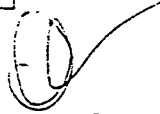
A biblioteca encontra-se em fase de implantação e informatização do acervo. Funcionará em dois ambientes, sendo um para administração, acervo, consultas e leituras individuais, o outro espaço será destinado para estudos em grupo. Está prevista para a biblioteca, a disponibilização de 3 microcomputadores ligados à Internet. Seu acervo atual possui 1277 títulos e 2119 volumes, sendo 715 títulos e 1305 volumes específicos da Pedagogia. Há também 24 periódicos destinados ao curso e assinaturas de jornais e revistas. A videoteca possui 91 vídeos.



S-
J
K

Base Docente (para o primeiro ano)

Disciplinas	Docentes	Carga Horária Semanal
Língua Portuguesa	Eunice Brandão da Silva Mestre em Educação Licenciada em Letras	Horista
Psicologia da Educação I	Camila Ferreira De Avila Mestre em Psicologia Bacharel e Licenciada em Psicologia	Parcial (20 h.)
Organização Escolar do Ensino Básico	Cleusa Trasse de Oliveira Barbosa Especialista em Didática e linguística Pedagoga e Licenciada em Letras	Parcial (20 h.)
Métodos e Técnicas de Pesquisa	Vera Lúcia Scortecchi Hilst Mestre em Educação Bacharel em Administração	Integral (40 h.)
História da Educação	Maria Nilda Benevenuto Ribeiro Especialista em Didática e Metodologia do Ensino Pedagoga	Horista
Filosofia da Educação	Pedro Zonta Especialista em Metodologia do Ensino Superior Licenciado em Filosofia e Pedagogia	Horista
Sociologia Geral	Marcelo Alario Ennes Doutor em Sociologia Mestre em Ciências Sociais Bacharel em Ciências Sociais	Parcial (20 h.)
Estudos Independentes	Vera Lúcia Scortecchi Hilst Mestre em Educação Bacharel em Administração	Integral (40 h.)
Estágio Supervisionado	Clorinda Rulli Menezes Especialista em Didática Geral Pedagoga e Licenciada em Matemática	Parcial (20 h.)
	Cleusa Trasse de Oliveira Barbosa Especialista em Didática e Linguística Pedagoga e Licenciada em letras	Parcial (20 h.)

h.  

Processo nº : 23000.009022/99-53 ANEXO "C"

8 19
Anexo

Estrutura Curricular

1º Ano			
Códigos	Disciplinas	Carga Horária	Aulas Semanais
01	Língua Portuguesa	080	02
02	Psicologia da Educação I	080	02
03	Organização Escolar do Ensino Básico	080	02
04	Métodos e Técnicas de Pesquisa	080	02
05	História da Educação	160	04
06	Filosofia da Educação	160	04
07	Sociologia Geral	080	02
EI I	Estudos Independentes	080	
ES I	Estágio Supervisionado	080	02*
	Total 1º ano	880	20
2º Ano			
08	Didática I	080	02
09	Psicologia da Educação II	080	02
10	Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Alfabetização	080	02
11	Sociologia da Educação	080	02
12	Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Educação Infantil	080	02
13	Arte e Educação	080	02
14	Informática Aplicada à Educação	080	02
15	Fundamentos Metodológicos da Língua Portuguesa e Literatura Infantil	080	02
EI II	Estudos Independentes	080	
ES II	Estágio Supervisionado	080	02
	Total 2º ano	800	18
3º ano			
16	Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Educação Especial	080	02
17	Fundamentos Teóricos e Metodológicos do Ensino em Matemática e Ciências	080	02
18	Didática II	080	02
19	Políticas Educacionais	080	02
20	Tecnologias Aplicadas à Educação	080	02
21	Gestão Escolar	080	02
22	Fundamentos Teóricos e Metodológicos do Ensino em História e Geografia	080	02
EI III	Estudos Independentes	080	
ES III	Estágio Supervisionado	080	02
DO I	Disciplina Optativa	080	02
	Total do 3º ano	800	18

4. 0

9 19

4º Ano			
23	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso	080	02*
24	Elaboração de Projetos Pedagógicos	080	02
25	Educação Física Escolar	080	02
26	Curriculos e Programas	080	02
27	Fundamentos da Supervisão Escolar	080	02
28	Organização do Trabalho Pedagógico	080	02
EI IV	Estudos Independentes	080	
ES IV	Estágio Supervisionado	120	03
DO II	Disciplina Optativa	080	02
	Total do 4º ano	800	18
	TOTAL GERAL	3280	

* Atividades a serem desempenhadas em regime de orientação, em sala de aula. As demais atividades de estágio serão realizadas fora do horário de aulas semanal, não computados, portanto, na carga horária semanal.

Disciplinas Optativas: 080 horas cada:

Gestão de Recursos Humanos e Financeiros
Educação Ambiental
Educação à Distância
Parâmetros Curriculares

Quadro Resumo da Carga Horária por ano

ANO	CARGA HORÁRIA
1º ano	880
2º ano	800
3º ano	800
4º ano	800
TOTAL	3.280

Quadro Resumo da Carga Horária por Tipo de Atividade

ATIVIDADE	Carga Horária
Conteúdos Curriculares Obrigatórios	2360
Conteúdos Curriculares optativos	160
Estágio Supervisionado	360
Estudos Independentes - obrigatório	320
Trabalho de Conclusão de Curso – Obrigatório	080
Total	3.280

1027/00

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 795 /2000

Processo n.º : 23000.009018/99-86
Interessado : INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO PAULO
CNPJ n.º : 01.181.376/0001-02
Assunto : Credenciamento da Faculdade Reunida, com sede na cidade de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo, a ser mantida pelo Instituto de Ensino Superior de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

O Instituto de Ensino Superior de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, o credenciamento da Faculdade Reunida, a ser estabelecida na Rua Icaraí, lote 2, quadra 3, na cidade de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo.

O Instituto de Ensino Superior de São Paulo, que se propõe como mantenedora da instituição de ensino superior a ser credenciada, é Pessoa Jurídica de natureza privada sem fins lucrativos, devidamente registrada no 4º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob o nº 319414, com sede social instalada na Rua das Camélias, 388 – Mirandópolis, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

A Mantenedora apresentou cópia da Ata de Fundação, datada de 28 de fevereiro de 1996, devidamente registrada em cartório. Apresentou também, seu Estatuto Social e Ata da Assembléia Geral datados de 10 de março de 1996, devidamente registrados em Cartório.

Os *curricula vitae* dos dirigentes da Mantenedora e da Mantida foram apresentados.

Em cumprimento à exigência contida na Portaria MEC nº 946/97, a Mantenedora apresentou o original da guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento.

A respeito da Mantida, foram apresentados todos os documentos solicitados pela Portaria MEC nº 640/97, Art. 2º item III.

II – MÉRITO

Os documentos contidos no processo de credenciamento da Faculdade Reunida, a ser mantida pelo Instituto de Ensino Superior de São Paulo, foram analisados por esta Coordenação, pela Informação COSUP/SESu nº 604/99, tendo sido constatado o não cumprimento das exigências contidas nas alíneas “b” e “e” do item II do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

Posteriormente, a Instituição apresentou novos documentos que atenderam às exigências contidas na alínea “b”, não sendo comprovada, entretanto, a disponibilidade do imóvel onde deverá funcionar a nova mantida, exigência contida na alínea “e” do item II, do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

Para comprovar a disponibilidade do imóvel onde deverá funcionar a mantida a ser credenciada pelo MEC, a mantenedora apresentou cópia das Leis Municipais nº 614, de 17 de dezembro de 1999 e nº 622, de 29 de fevereiro de 2000, que permitem o uso de 12 salas de aula do Centro Municipal de Aprendizagem, localizado na Rua Icarai nº 271, na Quadra TU-D2, para a instalação de quatro cursos superiores, com o prazo de um ano, podendo ser prorrogado. O artigo 3º da Lei nº 614/99 dispensou a licitação pública por considerar de relevante interesse público a instalação e funcionamento de cursos superiores no Município. Em contrapartida, a Mantenedora deverá fornecer gratuitamente à Municipalidade, a título de bolsa de estudos, 5% das vagas de cada curso, destinados a alunos residentes no Município, mas não esclarece como e por quem serão definidos os nomes dos alunos bolsistas.

O endereço indicado pela Comissão de Avaliação em seu relatório: Rua Icarai, Lote 2, Quadra 3 não corresponde ao apresentado pelas Leis Municipais: Rua Icarai, 271, Quadra TU-D2.

Cumprir destacar, além do caráter precário em que é cedido o imóvel pela Prefeitura, a não comprovação da propriedade do imóvel cedido, com documentos do Cartório de Registro de Imóveis.

Dentre os documentos solicitados pela Portaria MEC nº 640/97, art. 2º item III, a respeito da Mantida, encontram-se informações esparsas referentes ao Plano de Desenvolvimento Institucional.

No processo não há referências sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. A Portaria MEC nº 1.679, de 2/12/99, posterior ao pedido de credenciamento da Instituição, dispõe que a observância desses requisitos, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições

deve ser feita pelas comissões de especialistas de ensino responsáveis pela avaliação das condições de oferta de cursos. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados, oportunamente, conforme determina o art. 2º, parágrafo único, alínea "a". Ainda em atendimento ao mesmo parágrafo único, a mantenedora deverá apresentar, em ocasião própria, o termo de compromisso formal exigido nas alíneas "b" e "c".

A Mantenedora deverá observar as determinações do Decreto nº 2.306/97, com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior.

Tramitam neste Ministério os seguintes processos de interesse da Mantenedora:

- nº 23000.009033/99-70, referente à autorização do curso de Administração, que se encontra em fase de avaliação;
- nº 23000.000436/2000-11, referente à aprovação de Regimento;
- nº 23000.009021/99-91, referente à autorização do curso de Tecnologia em Hotelaria, que se encontra em fase de avaliação;
- nº 23000.009022/99-53, referente à autorização do curso de Pedagogia, com as habilitações Gestão Escolar e Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, licenciatura plena, com o conceito global "CB" atribuído às condições iniciais de sua oferta;
- nº 23000.009032/99-15, referente à autorização do curso de Serviço Social, que se encontra em fase de avaliação.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CONCEITOS OBTIDOS

CURSO DE PEDAGOGIA

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto Acadêmico do Curso	B
Administração Acadêmica do Curso	B
Corpo Docente	
1-Nível de Formação/Titulação	A
2-Dedicação e Regime de Trabalho	B
3-Plano de Qualificação	A
4-Plano de Carreira e Remuneração	A
5-Compatibilidade Entre Formação/ Disciplina	A
Biblioteca	C
Infra-estrutura Física e Equipamentos	C



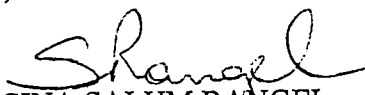
III – CONCLUSÃO

Cumpra a esta Secretaria destacar o caráter precário de cedência do imóvel onde deverá funcionar a Mantida a ser credenciada. As Leis Municipais nº 614, de 17 de dezembro de 1999 e nº 622, de 29 de fevereiro de 2000 permitem o uso de 12 salas de aula do Centro Municipal de Aprendizagem, localizado na Rua Icarai nº 271, na Quadra TU-D2, para a instalação de quatro cursos superiores, de interesse da mantida a ser credenciada por este Ministério, com o prazo de um ano, podendo ser prorrogado. O Art. 3º da Lei nº 614/99 dispensou a licitação pública por considerar de relevante interesse público a instalação e funcionamento de cursos superiores no Município. Em contrapartida, a Mantenedora deverá fornecer gratuitamente à Municipalidade, a título de bolsa de estudos, 5% das vagas de cada curso, destinados a alunos residentes no Município, mas não esclarece como e por quem serão definidos os nomes dos alunos bolsistas.

Tendo em vista que a esse Ministério compete supervisionar a qualidade dos serviços educacionais que autoriza, e considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ao analisar caso similar, declarou não ter encontrado os pressupostos fáticos e jurídicos necessários à legalidade do uso do bem público as ser utilizado pela Mantenedora como infraestrutura da mantida que pretende credenciar, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior

DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior

DEPES/SESu